



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MT

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZ. SANTA MARIA**



PERÍODO DA AÇÃO: 21/06/2010 à 02/07/2010

LOCAL: Lambari do Oeste / MT

ATIVIDADE: Pecuária de corte



ÍNDICE

I – DA EQUIPE.....	3
II – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO.....	3
III – DADOS DO EMPREGADOR.....	3
IV – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO.....	4
V – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA.....	5
VI – DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS.....	7
VII – LISTA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS.....	7
VIII – CONCLUSÃO.....	8

ANEXOS

ANEXO I - NOTIFICAÇÕES

ANEXO II – FOTOS E VÍDEOS

ANEXO III - CÓPIA DOS AUTOS



I- DA EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego
[REDACTED]

Polícia Civil - GOE
[REDACTED]

II- MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Em cumprimento à solicitação do Oficio 63/2010 do Ministério Público Estadual, para averiguar denúncia de trabalho degradante.

III- DADOS DO EMPREGADOR

Empregador: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS

CEI: 03.485.775/0018-30

Propriedade: Fazenda Santa Maria

CNAE: 0151201

Endereço: MT 247, 37 KM de Lambari, à Direita + 20 KM, Zona Rural, Lambari D'Oeste -MT, CEP 78.278.000 – FONE 65.3291-1020 – (19.3565-5298 – Schmitt)

Endereço para correspondência: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

IV- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	13
Registrados durante ação fiscal	0
Retirados	0
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	0
Valor bruto da rescisão	0
Valor líquido da rescisão	0
Nº de Autos de Infração lavrados	8
Termos de Apreensão e Documentos	0
Armas apreendidas	0
Prisões efetuadas	0
Mulheres (retiradas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
CTPS emitidas durante ação fiscal	0



V) SITUAÇÃO ENCONTRADA

Em 21 de junho de 2010 a equipe de inspeção iniciou fiscalização na Fazenda anta Maria, cuja atividade econômica precipua é a criação de bovinos para corte. A verificação fisica se iniciou por volta das 15:00 horas, se estendendo até às 19:00 horas, ocasião em que foram inspecionadas todas as instalações da fazenda, inclusive frentes de trabalho dos trabalhadores do roço de pastagens e reparo de cercas.

Foram entrevistados trabalhadores e o Sr. [REDACTED] que se apresentou como encarregado pela fazenda. Durante a inspeção verificou-se que, além dos trabalhadores regularmente registrados pela fazenda, havia outros 7 (sete) trabalhadores rurais divididos em 2(dois) grupos.

O primeiro grupo era formado por 3(três) trabalhadores e estavam realizando atividade de reparo e manutenção de cercas. O segundo grupo, formado por 4 (quatro) trabalhadores, laborava no roço de pasto. Os trabalhadores do primeiro grupo não estavam com suas CTPS assinadas. Os trabalhadores do segundo grupo estavam com as CTPS assinadas por uma empresa que interpõe mão-de-obra.

Esta empresa chamada [REDACTED] ME foi contratada pela fazenda Santa Maria para prestar serviço de construção/manutenção de cerca e roço de pasto. Contatou-se que a referida empresa de intermediação de mão de obra é composta por [REDACTED] e sua esposa, e funciona de forma precária, não tendo sequer uma sede, haja vista que o endereço indicado é o mesmo da residência do casal. Na verdade, [REDACTED] não passa de um "gato" que constituiu uma pequena empresa de intermediação de mão-de-obra, porém sem estrutura e condições financeiras para arcar com os encargos do empreendimento, sejam eles de natureza trabalhista ou previdenciária. A constituição da empresa teve como finalidade apenas a intermediação de mão de obra para algumas fazendas da região, numa tentativa de mascarar uma situação de irregularidade, numa flagrante de fraude à disposições de proteção ao trabalho (art. 9º da CLT). Tanto assim que, apesar de [REDACTED] intermediar mão-de-obra para a Fazenda Santa Maria desde 2007, só efetuou o registro do primeiro empregado em abril de 2010. Além do mais, apesar da

intermediação de mão-de-obra já contar com mais de 3 (três) anos, não há, sequer, contrato escrito firmado entre as partes. Restou evidenciado, ainda, que os prepostos da fazenda Santa Maria, especialmente o capataz e o encarregado fiscalizavam os serviços prestados pelos trabalhadores arregimentados por [REDACTED] caracterizando a subordinação direta à fazenda. Por seu turno, não se deve olvidar que a atividade exercida pelos trabalhadores arregimentados por [REDACTED] está ligada à atividade fim do empreendimento, haja vista que a Fazenda fiscalizada tem como atividade principal a criação de gato de corte de forma extensiva. Assim, tanto a atividade de manutenção de cerca quanto do roço de pastagens são inerentes ao empreendimento e diretamente associada à criação de gado, mormente pela criação de gato ser na modalidade extensiva, onde necessita-se que as pastagens sejam mantidas permanentemente limpas e as cercas em bom estado de conservação. Portanto, a equipe de fiscalização considera que as atividades de reparo e manutenção de cerca e roço de pasto fazem parte das atividades fim da fazenda e consoante a súmula 331 do TST, e como tal não podem ser terceirizadas. Portanto, os 7 (sete) trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização, realizando reparo de cerca e roço de juquira, foram considerados empregados da fazenda Santa Maria e deveriam ser regularmente registrados. Ressalte-se que o empregador, apesar de notificado para efetuar os respectivos registros, se recusou a faze-lo, fato que ensejou a lavratura do auto de infração pertinente.

Além dos trabalhadores flagrados sem o devido registro, a equipe de fiscalização em vistoria pela fazenda encontrou na área da fazenda dois locais onde havia resquícios de barracos de lona onde, provavelmente ficavam alojados trabalhadores rurais que faziam serviço de roço. Pela visualização dos barracos percebeu-se que os mesmos foram utilizados recentemente, coisa de 5 a 6 meses. Apesar dos indícios encontrados pela fiscalização, o encarregado da fazenda reiteradamente negou que houvesse barracos de lona na propriedade. Também os trabalhadores que laboravam no roça disseram que ficaram alojados nos referidos barracos.

As fotos feitas do local onde estavam os resquícios dos barracos seguem em anexo (anexo II). [REDACTED]

VI-AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS

Após a verificação física foi designado o dia 28 de junho/10 para a empresa apresentar documentos elencados na NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) (anexo I). Na data aprazada compareceram representantes da empresa com parte dos documentos, sendo redesignada a data de 20 de julho para a apresentação dos demais documentos.

VII – LISTA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	019269137 /	0000108	Art. 41, caput, CLT	Falta de registro em livro ou ficha
2	019269200 /	131448	Item 31.12.20.1, da NR 31	Falta de treinamento para operadores de motosserra
3	019269145 /	1310380	Item 31.5.1.3.6 da NR 31	Inexistência de materiais de primeiros socorros
4	019269161 /	1311794	Item 31.8.17, alinea "e" da NR 31	Armazenamento inadequado de agrotóxicos
5	019269196 /	1311824	Item 31.8.18, alinea "a" da NR 31	Afastamento de pilhas de agrotóxico da parede onde está alojado.
6	019269153 /	1311492	Item 31.8.9, alinea "c" da NR 31	Deixar de orientar os trabalhadores quanto ao uso correto de dispositivo proteção na aplicação de agrotóxicos
7	019269170 /	1310232	NR 31, Item 31.5.1.3.1, da NR 31	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional
8	019269188 /	1314467	NR 31, Item 31.12.15	Falta de capacitação dos operadores de máquinas



VIII- CONCLUSÃO

A equipe de fiscalização constatou diversas irregularidades na fazenda Santa Maria, o que ensejaram a lavratura de vários Autos de Infração. Constatou-se também, apesar da negativa do encarregado da fazenda, a existência de resquícios de barracos de lona na área da fazenda, com tarimbas e toda uma estrutura rústica para alojar trabalhadores rurais, o que leva a crer que trabalhadores foram submetidos a condições degradantes enquanto laboravam na fazenda. No entanto, na data da verificação física na fazenda, não foram encontrados trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho ou outro requisito que pudesse caracterizar trabalho análogo ao de escravo.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 17 de agosto de 2010

